

O SUPER SIMPLES: O IMPACTO DESSA NOVA FORMA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Marília de Fátima da C. M. Barroso

Mestre em Engenharia de Produção pela UENF
marilia@ucam-campos.br

Julyana Cordeiro da Silveira

Graduada em Administração pelo ISECENSA
jucordeiro_87@yahoo.com

Resumo:

Como uma alternativa de redução e simplificação da elevada carga tributária incidente sobre as microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, o Super Simples ou Simples Nacional foi instituído em 2006 com a Lei Complementar nº123. Ganhou destaque na mídia e no mundo empresarial, pois, é sabido que houve um aumento significativo da carga tributária brasileira no decorrer dos anos e esse tem influência nas altas taxas de mortalidade das empresas. Neste contexto, o presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de alertar os administradores de empresas sobre o impacto da nova forma de tributação disponível para as microempresas e empresas de pequeno porte. Desta forma, pretende-se analisar os efeitos tributários causados na microempresa e na empresa de pequeno porte quando é feita a opção de utilizar o Super Simples, pois pode ser um fator de permanência no mercado competitivo. A elaboração do estudo de caso foi baseada em dados contábeis de uma empresa, assim como a legislação brasileira.

Palavras Chave: Super Simples, Mortalidade das MPE's, Carga Tributária

Abstract:

As an alternative to reduce the high tax burden incident on micro and small companies in Brazil, the Super Simple or Simple National was established in 2006 with the Complementary Law n. 123. Gained prominence in the media and in business, because it is known that there was a significant increase in Brazilian tax burden over the years and this has influence in high mortality rates of firms. In this context, this work was carried out to warn the directors of companies on the impact of the new form of taxation available for micro and small companies. Thus, it is intended to analyze the tax effects caused on micro and small companies the Super Simple is used because this may be a factor to remain competitive in the market. The preparation of the case study was based on an accounting firm and the Brazilian legislation.

Keywords: Super Simple, Mortality of MEP's, tax

Introdução

No Brasil, as Microempresas representam uma “mola propulsora” para a economia, tendo um papel importante na geração de empregos e renda. Segundo dados do Sebrae, esse segmento econômico representa 99,2% das empresas, quase 60% dos empregos e 20% do PIB. Mas essa influência não é maior devido o alto índice de mortalidade das mesmas, tendo como um dos fatores a altíssima carga tributária (SEBRAE,2007).

A partir da década de 80, mesmo que não tenha tido nenhum respaldo na prática, começou-se a pensar em como diminuir o peso dos impostos nas microempresas. Mais tarde, em 1996, foi lançado o Simples (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), diferenciando e favorecendo essas empresas (SEBRAE, 2007).

O Simples Nacional (Super Simples) é o Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Geral – Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006 (SEBRAE, 2007).

Este trabalho tem como finalidade apresentar a evolução do sistema tributário referente as micro e pequenas empresas. Esse estudo se justifica pelo fato de essas empresas serem muito importantes para a economia brasileira, assim como, pelo fato de o Supersimples ser um fato discutido por muitos empresários e contadores atualmente.

Como hipótese, acredita-se que o sistema tributário brasileiro evoluiu bastante, uma vez que, com o Supersimples, o recolhimento dos tributos ficou mais simplificado e menor um pouco, entretanto a taxa de mortalidade continua alta e sofre influências do sistema tributário.

Definição da micro e pequena empresa

De acordo com dados do Sebrae (2005):

Em conjunto, as micro e pequenas empresas responderam, em 2002, por 99,2% do número total de empresas formais, por 57,2% dos empregos totais e por 26,0% da massa salarial. Em função do aumento expressivo do número de empregos gerados entre os dois anos nos dois segmentos, a massa salarial apresentou incremento real de 57,3% nas microempresas e 37,9% nas pequenas.

As microempresas no Brasil, segundo pesquisa do Sebrae (2005) tiveram crescimento acumulado de 55,8% passando a participação percentual no total de empresas de 93,2% em 1996 para 93,6% em 2002. O número de pequenas empresas teve um crescimento de 51,3%, passando de 181.115 para 274.009.

As Microempresas (ME) e as Pequenas Empresas (EPP) existem no mundo todo, entretanto não há uma regra mundial para defini-las. É importante classificá-las uma vez que existem benefícios e incentivos previstos na legislação para determinadas empresas.

No Brasil existem vários critérios para classificá-las tais como: o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº.123 e o Sebrae. A seguir apresentam-se essas definições:

Quanto ao estatuto

No Estatuto da Micro e Pequena Empresa, de 1999, é utilizada a receita bruta anual como critério, cujos valores foram atualizados em 2004:

-Microempresa: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 433.755,14

-Empresa de Pequeno Porte: receita bruta anual superior a R\$ 433.755,14 e igual ou inferior a R\$ 2.133.222,00

Quanto ao Sebrae

O Sebrae (2008b) utiliza como parâmetro de diferenciação, além do critério adotado no Estatuto, o número de funcionários diretamente contratados pela empresa, separados entre setores de comércio e serviços:

Microempresa

- Na indústria e construção: até 19 funcionários
- No comércio e serviços: até 09 funcionários.

Pequena Empresa:

- Na indústria e construção: de 20 a 99 funcionários
- No comércio e serviços: de 10 a 49 funcionários.

Média empresa:

- Na indústria: de 100 a 499 pessoas ocupadas
- No comércio e serviços: de 50 a 99 pessoas ocupadas

Grande empresa:

- Na indústria: acima de 500 pessoas ocupadas
- No comércio e serviços: acima de 100 pessoas ocupadas.

É importante observar que os proprietários também devem ser incluídos para classificar as empresas, uma vez que muitas são dirigidas por pessoas da família (SEBRAE, 2008b).

Quanto ao super simples

A Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 considera:

- Microempresa: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00
- Empresa de Pequeno Porte: receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00

Quando o início de atividade é no próprio ano-calendário, deve-se calcular os limites de receita bruta de acordo com o número de meses em que a empresa exerceu atividade, incluídas as frações de meses. Caso a receita bruta seja igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, ou o limite proporcional, passará à condição de microempresa no ano-calendário seguinte (SEBRAE,2007).

É interessante dizer que para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, a Lei Geral estabelece exceções á regra aos estados e ao Distrito Federal, podendo optar, em seus territórios, por limites diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Estado com PIB menor que 1% poderá estabelecer o limite de receita bruta anual de até R\$ 1,2 milhão.
- II - Estado com PIB entre 1% e 5% poderá estabelecer o limite de receita bruta anual de até R\$ 1,8 milhão.
- III - Estado com PIB igual ou superior a 5% obriga-se a adotar o limite normal de receita bruta anual.

Nota:

De acordo com o § 1º do Art. 3º, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Mortalidade de empresas no Brasil X A alta carga tributária

O alto índice de mortalidade de empresas no país vem preocupando a sociedade como um todo, uma vez que há um custo social advindo do encerramento de uma atividade econômica em termos de dispensa de mão-de-obra, perda de poupança e distribuição de renda (SEBRAE, 2004).

O fechamento de uma empresa afeta muitas pessoas além do seu dono, seja de forma direta através do desemprego e, conseqüentemente da perda da qualidade de vida familiar de seus ex-funcionários, seja de forma indireta, afetando fornecedores e clientes e até mesmo a sociedade como um todo, através da redução dos valores obtidos com impostos (FERNANDEZ, 2005).

Segundo pesquisa feita pelo Sebrae (2004), ao serem extintas 772.679, 2,4 milhões de pessoas perderam as suas ocupações. Entretanto essa perda é compensada pelo alto número de empresas que surgem a todo momento, aumentando o número de empresas em atividade e de empregos nas MPE's.

Percebe-se através de dados extraídos do Sebrae (2004) que há um número considerável de empresas ativas com renda bruta anual de até 60 mil, isto é, 48%, e ao mesmo tempo o percentual de empresas extintas com essa mesma renda é de 50%. O que justifica a importância e a influência dessas microempresas na economia do país.

Pode-se confirmar a fragilidade das microempresas a partir da pesquisa feita pelo Sebrae (2004) na qual as empresas extintas apresentam a seguinte distribuição por porte: 21% ocupavam uma pessoa; 75%, de 02 a 09 pessoas; 3% de 10 a 19 pessoas e 1% acima de 20 pessoas.

Numa pesquisa feita pelo Sebrae (2004), em que os entrevistados deveriam citar, espontaneamente, motivos que dificultam na condução das atividades da empresa, a carga tributária foi a segunda opção mais votada, isto é, 29 %, no caso de empresa ativa e 16% de extinta.

Em 2007 quando foi feita essa mesma pergunta, a carga tributária foi considerada novamente como o fator que mais impacta as empresas. “Para 71% dos empresários, das empresas ativas, o bloco de políticas públicas e arcabouço legal é uma das maiores dificuldades no gerenciamento da empresa, seguido de causas econômicas e conjunturais, assinalado por cerca de 70%” (SEBRAE, 2007c).

O alto índice de mortalidade de empresas no país vem preocupando a sociedade como um todo, uma vez que há um custo social advindo do encerramento de uma atividade econômica em termos de dispensa de mão-de-obra, perda de poupança e distribuição de Renda. (SEBRAE, 2004).

Recorte histórico sobre o sistema tributário brasileiro quanto à microempresa e empresa de pequeno porte

As empresas de pequeno porte passaram a ter tratamento legal diferenciado em 1984 através da Lei nº 7.256, denominado Estatuto da Microempresa, dando apoio ao segmento nas áreas administrativas, tributárias, previdenciárias e trabalhistas. Este, por sua vez, foi complementado diversas vezes, por meio, por exemplo, da lei complementar nº 48, de 10 de Dezembro de 1984, na qual estabeleceu normas relativas à isenção do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) e do imposto sobre serviços (ISS) (STEGANHA, 2005).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, esta lei ficou obsoleta, mas isso não minimiza o grau de importância da mesma, uma vez representou um marco na história perante o reconhecimento das peculiaridades da microempresa.

A Constituição Federal, considerando a importância social das microempresas, no início das atividades no início das atividades fundamentou as medidas e ações de apoio às mesmas, através dos artigos 146, 170 e 179 publicados no capítulo dos princípios gerais.

Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX- tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art.179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em 28 de dezembro de 1994, foi aprovado o segundo Estatuto, no qual foi criada a denominação Empresa de Pequeno Porte, além disso, aumentou o limite da receita bruta da microempresa. Esta lei, por sua vez, não teve muito respaldo prático, vindo a ocorrerem 1995, a aprovação da Emenda Constitucional nº6, alterando o inciso IX ao artigo 170 da Constituição Federal.

Depois disso, em 07 de Dezembro de 1996, através da Lei nº. 9.317, foi aprovado o modelo do Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (DARF-SIMPLES), no qual teve com objetivos principais diminuir a carga tributária e a informalidade das empresas.

No entanto, segundo o Sebrae (2007,b), os Estados preferiram não aderir ao SIMPLES e instituíram regime próprio de tributação, surgindo 28 tratamentos tributários diferentes no Brasil. Além disso, poucos municípios aderiram ao Simples Federal e a maioria não estabeleceu benefícios para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estabelecidas em seus territórios.

Em 1999, avançou-se mais ainda, através da aprovação da Lei 9.841 na qual retirou exigências burocráticas no campo trabalhistas e previdenciário e criou linhas especiais de crédito e incentivo á exportação. Entretanto, de acordo com o Sebrae (2007,b), por se tratar de uma Lei ordinária, esses benefícios estavam limitados à esfera do Governo Federal, pois esta não pode obrigar os Estados e Municípios.

Como a simplificação e o favorecimento propostos na Constituição de 1988 não estavam sendo implantados, o Sebrae e outras entidades ligadas as Micro e Pequenas Empresas exigiram uma mudança. Em 2003, foi aprovada a Emenda Constitucional 42, que alterou a Art.146 da Constituição Federal, no qual passou a exigir lei complementar para estabelecer normas nacionais uniformes sobre o tratamento tributário das empresas. (SEBRAE, 2007, b)

A Lei Complementar estabeleceu um regime nacional único de arrecadação para incorporar os tributos devidos pelas MPE`s e EPP`s à União, aos Estados e aos Municípios. As características exigidas são:

1. Ser opcional para o contribuinte;
2. Permitir condições de enquadramento diferenciadas por Estado;
3. Unificar e centralizar o recolhimento dos tributos, com distribuição imediata da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados, sem qualquer retenção ou condicionamento;
4. Possibilitar o compartilhamento, pelos entes federados, da arrecadação, da fiscalização e cobrança, quando adotado o cadastro nacional único de contribuintes. (SEBRAE, 2007, b)

Para regulamentar as Emendas á Constituição, em 2004, foi apresentados a Câmara dos Deputados um projeto que acabou resultando na Lei Complementar 123/2006, que criou o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. (SEBRAE, 2007,b)

A Lei Complementar nº 123, estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- a) à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, mediante regime de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- b) ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- c) ao acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, tecnologia, associativismo, e regras de inclusão. (SEBRAE, 2007, b)

Segundo o Sebrae (2007,b) a Lei citada acima, foi posteriormente alterada pela Lei Complementar nº127, de agosto de 2007, tendo como objetivos principais o aperfeiçoamento do Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

É interessante citar que, os benefícios não tributários previstos na Lei Complementar 123 passaram a vigorar desde dezembro de 2006. O Simples Nacional, isto é, o regime especial de arrecadação de tributos e contribuições, entrou em vigor em julho de 2007. E algumas atribuições da Lei complementar 127 ainda precisam ser regulamentadas nos Estados e Municípios. (SEBRAE, 2007b)

O Supersimples

A lei Geral da Micro e Pequena Empresa tem como objetivo facilitar a gestão tributária de administradores de MPEs, assim como o trabalho de contadores e advogados dessas empresas, para isso é importante que todos fiquem cientes das legislações (SEBRAE, 2007a).

De acordo com dados da pesquisa realizada pelo Sebrae (2004), quanto as políticas públicas de apoio às MPE's, o tratamento tributário diferenciado foi citado por 38% das empresas extintas e 43 % das ativas.

Três anos mais tarde, numa pesquisa semelhante, o Sebrae (2007,c) apurou que o tratamento tributário diferenciado dispensado as micro e pequenas empresas foram considerados como a política mais premente para os empresário de 70% das empresas ativas e extintas.

O Simples Nacional entrou em vigor em 2007, no qual a empresa passou a fazer o pagamento mensal de maneira unificada não só dos impostos e contribuições da União, como ocorria no antigo Simples, mas também de um Estadual e outro Municipal (SEBRAE, 2007b).

As empresas que já faziam parte do antigo Simples Federal migraram automaticamente, salvo as que precisavam quitar tributos atrasados. Já as empresas novas ou ativadas que não faziam parte do Simples tiveram que optar pelo do novo sistema através do portal da Receita Federal (SEBRAE, 2007b).

De acordo com o Sebrae, o Simples Nacional da Lei Geral é mais complexa que o Simples da Lei nº 9.317/96, isso ocorre pela necessidade de desonerar as empresas enquadradas de tributos que não deveriam recolher, como substituição tributária e exportação (SEBRAE, 2007b).

No entanto, para evitar dificuldades quanto ao cálculo dos tributos, o §15 do art. 18 da Lei Complementar nº123/2006, estabelece que será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

Segundo a COAD (2007), os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006 são:

- criação do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- desburocratização nos procedimentos de abertura e fechamento das empresas;
- concessão de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitação públicas, simplificação das relações trabalhistas;
- possibilidade de realização de negócios de compra e venda de bens e serviços por meio de consórcio constituído, exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte;
- estímulo ao crédito e á capitalização.

Dentro dessa gama de benefícios, o assunto a ser tratado é apenas o Simples Nacional, isto é, a unificação dos impostos. De acordo com a COAD (2007), através de um único documento mensal de arrecadação, ao ingressarem no Simples Nacional, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte recolherão os seguintes Impostos:

- IRPJ (Impostos Sobre a Renda da Pessoa Jurídica);
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), exceto o incidente na importação de bens;

- CSLL (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), exceto à incidente na importação de bens;
- COFINS (Contribuição para o financiamento da Seguridade Social), exceto à incidente na importação de bens;
- Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica de que trata o artigo 22 da Lei 8.212/91, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços prevista nos inciso § 3º e no § 4º do artigo 12 da Resolução 4 CGSN/2007;
- ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação);
- ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Estudo de caso

Foi feito um estudo de caso no qual os dados contábeis de uma empresa optante do Simples serão analisados quanto a Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Para tanto se faz necessário conhecer a evolução dos recolhimentos percentuais a seguir:

Segundo a Lei 9.317/96 de 05 de Dezembro de 1996, para a microempresa, a relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

Quadro 7: Alíquotas para Microempresas – Lei 9.317/96

RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA
Até R\$ 60.000,00	3%
R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00	4%
R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00	5%

Adaptado: Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o Simples – 1999/2000.

Para as empresas de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano calendário:

Quadro 8: Alíquotas para Empresas de Pequeno Porte – Lei 9.317/96

RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA
Até R\$ 240.000,00	5,4%
de R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	5,8%
de R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	6,2%
de R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	6,6%
De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	7%

Adaptado: Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o Simples – 1999/2000.

Vale salientar que essas taxas não estão de acordo com os prestadores de serviço, dessa forma, é preciso fazer um acréscimo de 0,5% na respectiva faixa de receita do contribuinte.

De acordo com os dados apresentados acima, até 1996, o limite para ser considerada como empresa de pequeno porte era de receita bruta até R\$ 720.000,00. Com a Lei 9.732/98 acrescentou ao inciso II as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” como descrito abaixo:

Quadro 9: Alíquotas para Empresas de Pequeno Porte – Lei 9.732/98

RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA
de R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00	7,4%
de R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00	7,8%
de R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00	8,2%
de R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00	8,6%

Adaptado: Novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o Simples – 1999/2000.

Com a promulgação da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, que passou a vigorar em primeiro de julho de 2007, as micro e pequenas empresas passam a ter como alíquota de acordo com a receita bruta acumulada no ano-calendário:

Quadro 10: Anexo I – Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%

FONTE: Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006

É interessante observar que o anexo I corresponde ao comércio e é usado nesse estudo pelo fato de a empresa observada ser um comércio de alimentos. Em outros casos há outros quadros, tais como: indústria utiliza o anexo II, serviços e locação de bens móveis, o anexo III e serviços, o anexo IV (SEBRAE, 2007a).

O Estudo de Caso:

A empresa estudada é uma loja situada em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, cujo nome fictício é JCS COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Apresenta-se os seguintes dados quanto ao recolhimento do Simples Nacional de acordo com a Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996:

Quadro 11: Ano Calendário 2006

Mês	Faturamento	Alíquota	Acumulado	Recolhimento	Icms	Total
Janeiro	7.461,63	3%	-	223,84	194,78	418,62
Fevereiro	8.648,74	3%	16.110,37	259,46	194,78	454.34
Março	10.190,00	3%	26.300,37	305,70	194,78	500.48
Abril	9.716,21	3%	36.016,58	291,48	194,78	486.26
Mai	11.023,56	3%	47.040,14	307,70	194,78	502.48
Junho	13.689,14	4%	60.729,28	547,56	194,78	742.34
Julho	11.529,57	4%	72.258,75	461,18	194,78	655.96
Agosto	9.581,00	4%	81.839,75	383,24	194,78	578.02
Setembro	10.233,00	5%	92.072,75	511,65	194,78	706.43
Outubro	12.675,92	5%	104.748,67	633,79	194,78	828.57
Novembro	12.248,70	5%	116.997,37	612,43	194,78	807.21
Dezembro	13.412,88	5,4%	130.410,25	724,29	200,55	924.84

De acordo com o art.4º da Lei 9.317, o SIMPLES poderá incluir o ICMS e o ISS, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a aderir mediante convênio. Como a empresa em questão é um comércio, não se aplica o ISS, já o ICMS é calculado a partir da Unidade de Valor fiscal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ), por se tratar de ICMS sobre estimativa.

O recolhimento é calculado a partir da alíquota, que aplicá-se sobre o faturamento do mês. Desta forma, em janeiro, o recolhimento de R\$ 223, 84, corresponde a 3% de R\$ 7.461,63.

A alíquota, por sua vez, é calculada conforme o Art.5º da Lei 9.317, que estabelece as alíquotas de acordo com o acumulado da receita bruta.

É interessante observar que nos cinco primeiros meses a alíquota foi de 3%, isso porque o acumulado da receita bruta era menor que R\$ 60.000,00, passando para 4%, em junho, quando o acumulado fica igual a R\$ 60.729,28.

A alíquota de 4%, segundo a Lei 9.317, se aplica quando a receita bruta acumulado for entre R\$ 60.000,00 e R\$ 90.000,00, visto isso, em setembro, ocorre outra mudança, pois a receita acumulado ultrapassa esse limite, ou seja, fica igual a R\$ 92.072,75.

Quando a receita bruta acumulada fica entre R\$ 90.000,00 e R\$ 120.000,00, aplica-se a alíquota de 5%, sendo esta a maior alíquota para microempresa, segundo o Simples. Seguindo essa linha de raciocínio, em dezembro, quando o acumulado é igual a R\$ 130.410,25, a alíquota passa a ser de 5,4%, passando a ser considerada uma empresa de pequeno porte.

O total, na tabela, corresponde à soma do recolhimento (DARF/SIMPLES) com o ICMS, usado apenas a título de comparação, uma vez que, no Simples Nacional, o ICMS já estará incluído na alíquota.

Ao acabar o ano-calendário, não se acumula a receita bruta de um ano para o outro, pode-se ver no exercício a seguir:

Quadro 12: Ano Calendário 2007 – de janeiro a junho

Mês	Faturamento	Alíquota	Acumulado	Recolhimento	Icms	Total
Janeiro	12.080,22	3%	-	362,40	200,55	562,55
Fevereiro	11.425,95	3%	23.506,17	342,77	200,55	543,32
Março	13.891,65	3%	37.397,82	416,75	200,55	617,30
Abril	17.561,80	3%	54.959,62	526,85	200,55	727,60
Maió	18.099,84	4%	73.059,46	723,99	200,55	924,54
Junho	10.028,88	4%	83.088,34	401,15	200,55	601,70

Observa-se que, como não houve acumulação de receita do ano de 2006 para 2007, a alíquota voltou para 3% e a empresa passa a ser enquadrada como microempresa. Em maio, ao acumular R\$ 73.059,46, a alíquota subiu para 4%, se repetindo no mês de junho.

Com a Lei Complementar nº 123, que entrou em vigor em julho de 2007, ocorreu algumas mudanças, inclusive na tabela, por isso, em julho, a empresa terá o seguinte exercício contábil:

Quadro 13: Ano Calendário 2007 – de julho a dezembro

Mês	Faturamento	Alíquota	Acumulado	Recolhimento
Julho	10.441,06	5,47%	213.498,59	571,13
Agosto	10.872,77	5,47%	224.371,36	594,74
Setembro	9.464,73	5,47%	233.836,09	517,72
Outubro	11.309,72	6,84%	245.245,81	618,64
Novembro	12.929,83	6,84%	258.075,64	707,26
Dezembro	11.106,49	6,84%	269.182,13	607,52

A menor alíquota a ser paga pelas empresas, de acordo com a nova lei é de 4%, correspondente ao acumulado de até R\$ 120.000,00. De R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000,00, a empresa estará sujeita a uma alíquota de 5,47%, como ocorre nos meses de julho, agosto e setembro. Já em outubro, novembro e dezembro, quando o acumulado é de R\$ 245.245,81, a alíquota é de 6,84%, pois fica entre R\$ 240.000,01 e R\$ 360.000,00.

O §1º do art. 18 determina que o sujeito passivo utilize a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração para determinar a alíquota. Dessa forma, o acumulado do mês de julho refere-se ao acumulado do ano de 2006, isto é, R\$ 130.410,25 mais o acumulado dos primeiros seis meses de 2007, isto é, R\$ 83.088,34. Esta mudança na Lei faz com que aumente gradativamente a alíquota da empresa optante do Simples Nacional. Assim, com o passar do tempo, a empresa tende a alcançar a receita bruta limite, isto é, R\$ 2.400.000,00.

Como exposto acima, no art. 13 da Lei Complementar, o ICMS está incluso no imposto DARF/SIMPLES. Então apesar de a alíquota da empresa analisada ser de 5,47%, o recolhimento feito pela mesma não subiu, pois não foi necessário acrescentar o ICMS, como anteriormente.

Conclusão e perspectivas futuras

Com o estudo realizado pode-se concluir que a Lei Complementar nº 123, ao apresentar mudanças quanto à acumulação de receita bruta de um ano para o outro, pode ser negativa na medida em que, com o passar do tempo, as empresas tendem a ultrapassar o valor de R\$ 2.400.000,00 e, por isso, ser excluída dessa forma de tributação.

Quanto aos valores recolhidos, de acordo com a empresa em questão, não ocorreram mudanças significativas. Entretanto, como a alíquota é calculada de acordo com a receita acumulada e essa tende a ser crescente, o recolhimento também crescerá com o passar dos anos. O que não ocorria na lei anterior, quando, no início do ano-calendário, a receita acumulada da empresa era zerada.

Vale salientar que o estudo se baseia nas normas do Super Simples ou Simples Nacional, por isso, só estão sendo analisadas algumas questões quanto ao recolhimento de impostos.

Os demais benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, como a simplificação das relações trabalhistas, o estímulo ao crédito e a inovação entre outros não foram observados.

Por se tratar de um trabalho de conclusão de curso de administração, os aspectos legais não foram analisados a fundo, uma vez que não cabe ao administrador essa função, mas sim de escolher junto com seu contador e/ou advogado a melhor opção a ser feita.

A análise feita neste trabalho justifica-se pelo fato de ser importantíssimo para administradores e empresários, na medida em que em várias pesquisas e debates, a carga tributária excessiva é tida como um dos fatores significativos para a alta taxa de mortalidade das empresas no Brasil.

É importante que o gestor, junto com o setor contábil da empresa, atente no seu processo decisório da importância da participação dos sócios na formação da empresa quanto à inclusão ou não do sistema Simples. Em virtude das particularidades que exige o sistema como já mencionado no subitem 5.5.

Percebe-se que a opção pelo Super Simples favorece muito mais o trabalho do profissional contábil devido a simplificação da burocracia e dos DARF's de recolhimento, do que, propriamente, a empresa.

Em suma, um gestor deve, de acordo com as particularidades de cada empresa, analisar a melhor forma de tributação, pois pode ser fundamental para o sucesso e maturação da organização.

Como sugestão de uma nova pesquisa, seria interessante analisar a veracidade dos demais benefícios previstos na Lei em questão, como: facilitação de acesso ao crédito, preferência nas compras públicas, simplificação no processo de abertura, alteração e fechamento, dentre outras (SEBRAE, 2007b).

Referências Bibliográficas

BORBA, Cláudio. **Direito Tributário: teoria e 600 questões**. 2.ed. Rio de Janeiro: Impetus Desenvolvimento Educacional, 2000. 675p.

CEZARINO, Luciana O; CAMPOMAR, M. C. **Micro e pequenas empresas: características estruturais e gerenciais**. Fafibe, v2, 2006. Disponível em: http://www.fafibe.br/revistaonline/arquivos/lucianacezarino_microepequenasempresas.pdf. Acessado em: 02/03/08.

COAD (Centro de orientação, atualização e desenvolvimento profissional). **Supersimples (legislação; orientação; perguntas e respostas) – Suplemento Especial**. Rio de Janeiro. 2007. 117p.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1 a 6 94 e pelas Emendas Constitucionais nº1/92 a 31 / 2000. Brasília: subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007**. Altera a [Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006](#). Brasília, 14 de agosto de 2007; 186º da Independência e 119º da República. D.O.U. de 15.8.2007.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Denominado Código Tributário Nacional pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967.

_____**DECRETO-LEI Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967.** Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria. D.O.U., Brasília, DF, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

_____**Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento diferenciado e favorecido as ME e EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. DOU, Brasília, DF, 14 dez. 2006.

_____**Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.** Regula, em conformidade com o dispositivo no art.179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às ME e EPP, relativo aos impostos e às contribuições. DOU, Brasília, DF, 06 dez.1996, p.25.973/7.

_____**Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999.** Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. D.O.U., Brasília,DF, 05 out. 1999.

_____**Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 25 de outubro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

DIAS, Eduardo Francisco. **O impacto da carga tributária brasileira nas empresas.** Anuário 2005. Disponível em: http://www.fav.br/programasinst/Revistas/revistas2006/pdf_anuario/025.pdf. Acessado em: 07/04/08.

DIAS, Elaine Aparecida et al. **O desafio da ação empreendedora e das políticas públicas nacionais no desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Brasil.** Revista SODEBRAS, volume 1, nº 10, 2006. Disponível em: http://www.sodebras.com.br/art_env/n10/6-03-01.pdf. Acessado em: 04/04/08.

Portal da Classe Contábil. **Empresários podem optar pelo novo Simples em 2 de julho.** 2007. Disponível em: http://www.classecontabil.com.br/servlet_not_php?id=9213. Acessado: 10/11/08.

Fernandez, Henrique Montserrat. **Reflexões sobre a Sobrevivência Empresarial.** 2005. Disponível em: http://www.administradores.com.br/artigos/reflexoes_sobre_a_sobrevivencia_empresarial/11661/. Acessado em: agosto 2008.

GOES, Hugo Medeiros de. **Algumas considerações sobre Tributo.** 2005. Disponível em: http://www.editoraferreira.com.br/publique/media/hugo_toq3.pdf. Acessado em: junho de 2008.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **As Micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil: 2001.** Rio de Janeiro. 2003. 102p.

JUNIOR SANTOS, Aldo Batista. **A alta carga tributária no Brasil e a reforma tributária.** Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação. São Paulo. Disponível em: http://www.esamc.br/downloads/artigos_e_palestras/aldo_batista_a_alta_carga_tributaria_no_brasil.pdf. 2007. Acessado em: 14/10/08.

LONGENECKER, Justin G.; MOORE, Carlos W.; PETTY, J. William. **Administração de pequenas empresas.** Tradução de Maria Lucia G. L. Rosa e Signey Stancatti; revisão técnica de Roberto Luís Margatho Glingani. São Paulo: Makron Books, 1997.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 12ª edição. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 1997. 400p.

NOVO Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o Simples. Editora Auriverde. Rio de Janeiro.1999/2000.199p.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Critérios e conceitos para classificação de empresas.** 2008b. Disponível em:http://www.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/integra_bia?ident_unico=97. Acessado em: 05/06/08.

_____(Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Fatores Condicionantes e Taxas de Sobrevivência e Mortalidade de Empresas no Brasil.** Relatório de Pesquisa. Brasília. 2004. 56p.

_____(Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Fatores Condicionantes e Taxas de Sobrevivência e Mortalidade das Micro e Pequenas Empresas no Brasil 2003–2005**. Brasília. 2007c. 60p.

_____(Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa: Conheça as mudanças, os procedimentos e os benefícios**. Brasília, 2007a. 114p.

_____(Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Simples Nacional: atualizado até a resolução CGSN 29, de 21 de janeiro de 2008**. Brasília. 2007 b. 123p.

SEBRAE-SP (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo). **Impactos da “Lei Geral” (LG) nas Micro e Pequenas Empresas no Brasil**. São Paulo. 2008a. 23p.

_____(Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo). **Sobrevivência e Mortalidade das Empresas Paulistas de 1 a 5 anos**. São Paulo. 2005. 30p.

STEGANHA, Rodrigo Roberto. **A Micro e Pequena Empresa No Cenário Nacional**. Franca. São Paulo. 2005. Disponível em: www.franca.unesp.br. Data de acesso: 13/10/08.